



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DIRETOR DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA. RIO DE JANEIRO, VINTE E SETE DE SETEMBRO DE 2013.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e treze, na Sala de Reuniões do Gabinete da Direção-Geral, foi realizada a sexta sessão ordinária do Conselho Diretor, à qual compareceram os conselheiros Ary Reis Filho e Jurandyr Machado da Cunha (representantes dos ex-alunos), Bruno Ricardo Behnken Costa (representante dos discentes), Marilda Pimenta Melo (representante da Federação da Indústria), Pedro Paulo dos Santos e Marcones Torres Gomes da Silva (representante dos Docentes de Ensino Médio e Técnico), Rafael Garcia Barbastefano (representante dos Docentes de Ensino Superior), Rosane Chaves Gaspar (representante dos Técnicos Administrativos), Sérgio Roberto de Araújo (representantes dos docentes de Ensino Médio e Técnico). Participaram ainda da reunião os convidados Alessandra Seródio e o professor Nilo. Abrindo a sessão, o Senhor Presidente apresentou a nova secretária do Conselho, Luciana Carvalho de Oliveira e a nova conselheira, Alessandra Seródio, que irá substituir o conselheiro Luiz Claudio P. Cunha, da FAERJ. Após as apresentações, o Senhor Presidente solicitou uma inserção na pauta da ordem do dia: Recurso de aluno – matrícula no ensino médio e técnico. Acatada a solicitação, passou a ordem do dia, item 2.1 **Processos de recebimento de material de doação**, quando declarou que autorizou “*ad referendum*” do Conselho Diretor alguns materiais recebidos por doação, provenientes da CAPES, CNPQ, AKER e FAPERJ. Explicou que esses materiais são recebidos por conta das atividades dos cursos de pós-graduação da instituição, mas que tinha que passar pelo Conselho, por uma questão de formalidade. Passando ao item 2.2 – **Recurso do docente Carlos Amaral Estephânio**, o Senhor Presidente declarou que já havia um parecer jurídico da instituição contra a solicitação, e gostaria de deliberar a respeito. O conselheiro Sérgio Araújo declarou que o parecer dado pelo procurador do CEFET-RJ não estava se baseando na Lei n.12772, mas sim em leis anteriores, que já foram revogadas. Além disso, declarou que num processo do Colégio Pedro II, o parecer era favorável à solicitação e por isso na visão dele o parecer do procurador do CEFET-RJ estava equivocado. O Senhor Presidente disse que cada dirigente atua de uma forma e que o parecer do Colégio Pedro II se limitava apenas ao Pedro II, ressaltando que confiava na decisão do procurador do CEFET-RJ. O conselheiro Bruno perguntou se existia alguma decisão judicial a respeito e o Senhor presidente declarou que sim, explicando em seguida que todo curso realizado no exterior precisa ser revalidado no Brasil, caso contrário não tem validade. Diante disso, o solicitante mudou a alegação, solicitando RT de doutor, sem validação do diploma. Diante disso o procurador do CEFET-RJ negou a solicitação, pois era necessário que o diploma validado. O conselheiro Sérgio disse que, atualmente, o MEC autoriza RT sem revalidação de diploma, baseado na Lei de Reconhecimento de Saberes e Competência. Porém, o Senhor Presidente disse que a RSC ainda não estava regulamentado pelo MEC. O Conselheiro Marcones declarou que viu uma matéria onde dizia que as universidades federais terão que ter doutores em seu quadro e por isso qualquer concurso futuro exigirá que os candidatos possuam doutorado. Desta forma perguntou se todos conheciam a Lei 12772, pois seria interessante rever os conceitos para que a instituição consiga avançar. Finalizada a discussão, o Senhor Presidente encaminhou a questão para votação. O conselheiro Rafael declarou que, apesar de ter lido os documentos relacionados ao caso, a questão envolvia interpretação de legislação, e, por isso, não sentia segurança para fazer uma avaliação, votando pelo indeferimento do pedido. A conselheira Marilda Melo declarou que também não dominava o assunto e por isso votou pelo indeferimento. Em seguida, a Conselheira Rosane Gaspar após a leitura de toda a documentação pertinente e com base no parecer do procurador institucional,

[Assinatura]



45 votou pelo indeferimento. O conselheiro Sérgio Araújo declarou que, devido às suas alegações, votaria a favor do deferimento. O conselheiro Bruno votou pelo indeferimento. O conselheiro Marcones declarou que vê na revalidação do diploma a certeza da qualidade do curso e por isso votou pelo indeferimento. O conselheiro Jurandyr votou pelo indeferimento. A conselheira Alessandra Seródio declarou que quando a legislação faz exigências, é porque existe um fundamento e, neste caso, a qualidade do curso era a questão. Desta forma, a conselheira votou
50 pelo indeferimento. O conselheiro Pedro Paulo declarou que em sua opinião questionar a qualidade do curso, por ser de outro país, era um preconceito e lembrou que atualmente o país tem contratado diversos profissionais estrangeiros para atuar em diversas áreas. Desta forma, votou a favor do deferimento do pedido. O Senhor Presidente votou pelo indeferimento. Na contagem dos votos, não foi considerado o voto da conselheira Alessandra Seródio, pois a mesma estava aguardando a publicação da portaria com sua nomeação como membro do Conselho. Sendo assim, foram contabilizados sete votos indeferindo e dois votos deferindo a solicitação. Portanto, o processo foi indeferido. Passando ao item 2.3 – **Recurso do docente Pedro Paulo Suzano Xavier**, o Senhor Presidente declarou que este docente havia solicitado remoção de
60 Petrópolis para o Maracanã, pois havia passado em um concurso e pretendia conciliar os dois empregos. Porém, existe uma resolução do Conselho Diretor, estabelecendo que o servidor precisava estar há pelos menos cinco anos na instituição, para que consiga a remoção, salvo no interesse da administração. O Senhor presidente explicou que a unidade de Petrópolis está passando por um momento delicado, onde um novo curso está sendo implantado e esse professor poderia ser inserido. Além disso, declarou que o colegiado do curso não solicitou docente para
65 compor este novo curso. Por essa razão, ele indeferiu o pedido. O Conselheiro Rafael Barbastefano questionou se neste caso não poderia haver permuta. O Senhor Presidente disse que, neste caso, não havia esta possibilidade, pois não havia ninguém para permutar. O conselheiro Bruno perguntou há quanto tempo o docente estava na instituição. O Senhor Presidente informou que ele estava desde 2004, quando entrou na unidade de Nova Iguaçu, mas
70 em 2009 pediu para ser removido para Petrópolis, portanto estava a menos de cinco anos na unidade. O conselheiro Rafael declarou que o docente poderia negociar horário no novo órgão de modo a conciliar os dois empregos até que pudesse ser removido no CEFET-RJ. O Senhor Presidente encaminhou o caso para votação, sendo a solicitação indeferida por unanimidade dos votos. Passando ao item 2.4 – **Recurso de aluno – matrícula no ensino médio e técnico**, o
75 Senhor Presidente leu o recurso para os conselheiros e em seguida explicou que este processo primeiramente foi encaminhado para o DEMET, que indeferiu o pedido, pois o curso técnico está vinculado ao ensino médio e, por isso, ao trancar o técnico, o médio fora trancado automaticamente. Desta forma, a requerente não aceitou o indeferimento e entrou com um recurso, quando o DEMET encaminhou ao Conselho Diretor. A conselheira Rosane Gaspar perguntou por que isso acontecia. O Senhor Presidente explicou que devido a muitos
80 trancamentos do ensino técnico, a instituição resolveu vincular os dois, pois o foco de nossa instituição é formar técnicos. O conselheiro Sérgio Araújo declarou que a carga horária do médio e do técnico é muito pesada para os alunos e por isso muitos acabam desistindo do técnico. O conselheiro Pedro Paulo declarou que os alunos quando ingressam no CEFET-RJ têm a ciência disso e por isso têm que seguir as regras, ressaltando, mais uma vez, o foco no ensino técnico. O
85 conselheiro Bruno declarou que este assunto é muito polêmico entre os alunos e que eles sabem das regras, porém, se o DERAC prestou informações erradas, dizendo que a aluna poderia trancar somente o técnico, a instituição tem que arcar com isso, aceitando o recurso. O Senhor Presidente declarou que nenhuma informação dada por um servidor sobrepõe às normas institucionais. O
90 conselheiro Rafael lembrou que já houve casos em que o processo não percorreu todas as instâncias cabíveis antes de chegar ao Conselho Diretor, que deveria ser a última instância da instituição. O conselheiro Sérgio declarou que vincular as duas modalidades em edital é um



95 equívoco, pois cada modalidade possui um número de matrícula diferente. Declarou ainda que o
edital precisa ser mais claro. Em seguida, o Senhor Presidente fez o encaminhamento de duas
propostas para votação. Na primeira propôs que o processo seja encaminhado ao CONDMET,
cabendo recurso ao CONEN e, caso necessário, solicitar recurso ao CEPE, que deverá dar um
retorno ao CODIR. A segunda proposta foi de dar autonomia ao CONDMET, sem retornar o
recurso ao CODIR. A primeira proposta foi escolhida por unanimidade. Desta forma, o Senhor
100 Presidente deu início aos expedientes finais. O conselheiro Sérgio Araújo declarou que na época
da Resolução 12/2010 (aprovação para atuar junto com a Fundação Rotária de Educação para o
Trabalho) eles tiveram pouco tempo para fazer uma análise antes de votar, por isso solicitou que a
auditoria fosse passando toda prestação de contas, para que eles pudessem ter tempo hábil para
analisar o processo. O Senhor Presidente disse que pedirá a Diretoria de Extensão que faça isso.
105 Mas ressaltou que estas informações são divulgadas no Relatório de Gestão, disponível no Portal
da Transparência. O conselheiro Rafael informou que a Lei 12863, de vinte e quatro de setembro
de 2013 contém alterações importantes e por isso solicitou que fosse encaminhada à Diretoria de
Extensão e ao Conselho de Extensão para que fossem discutidas as novas regras. Em relação ao
concurso dos técnicos administrativos, o Senhor Presidente informou que a princípio fez contato
110 com a UNIRIO, pois pretendia obter auxílio daquela Universidade, uma vez que eles possuíam
estrutura necessária para isso. Explicou que a UNIRIO possuía uma lista de espera do seu último
concurso e que o CEFET poderia aproveitar esta lista. Porém a UNIRIO queria que a lista de
espera fosse aproveitada para todas as unidades do CEFET, mas o Senhor Presidente foi contra,
pois no caso das unidades distantes, como Valença, Angra, entre outras, as pessoas da região
115 não teriam a oportunidade de participar do concurso, o que seria injusto. Desta forma, o
aproveitamento de candidatos concursados pela UNIRIO ou outros órgãos federais se dará de
forma parcial. Sendo assim, o concurso foi adiado, pois a instituição terá que abrir processo de
licitação para a banca do concurso. O conselheiro Sérgio Araújo informou que os trabalhos da
RSC – Lei de Reconhecimento de Saberes e Competências estão sendo realizados. Nada mais
havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão e agradeceu a presença de todos. Lavro
120 a presente ata, que segue assinada por mim, na qualidade de Secretária e pelo Senhor
Presidente.